ACÓRDÃO - AC00 - 1549/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/30194/2016/001
PROTOCOLO	: 1988372
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
RECORRENTE	: DOUGLAS ROSA GOMES
INTERESSADA	: APARECIDA DUARTE LECHNER
ADVOGADOS	: ANTONIO DELEFINO PEREIRA NETO OAB/MS 10.094 E BRUNO ROCHA SILVA OAB/MS 18.848.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE PROFESSOR – NÃO REMESSA DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO – NÃO REGISTRO – MULTAS – TRATAMENTO ISONÔMICO AO GESTOR – CASOS ASSEMELHADOS – REDUÇÃO DA PENALIDADE – PARCIAL PROVIMENTO.

1. A permanência das irregularidades da contratação temporária relacionadas à ausência dos documentos obrigatórios (contrato de trabalho temporário e a justificativa para a contratação) motiva a manutenção da decisão de não registro do ato, mas a multa aplicada pela falta de remessa comporta redução, a fim de dar tratamento isonômico ao gestor a casos assemelhados, julgados nesta Corte.

2. Provimento parcial do recurso para o fim de minorar a multa imposta ao recorrente no item 2, e excluir o item 3 da decisão recorrida, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de julho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do

Regimento Interno do TCE-MS, pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Douglas Rosa Gomes,** ex-prefeito municipal de Bela Vista, com o fim de minorar a multa imposta ao recorrente de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS no item 2 e excluir o item 3 da **Decisão Singular DSG - G.MCM - 188/2019,** prolatada nos autos do TC/MS n. 30194/2016, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito municipal de Bela Vista, contra a Decisão Singular n. DSG - G.MCM - 188/2019, prolatada nos autos do TC/MS n. 30194/2016, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Aparecida Duarte Lechner, para o cargo de professor e aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS pela contratação irregular e 30 (trinta) UFERMS pela não remessa de documentos obrigatórios ao recorrente.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se na ANA-DFAPP-1953/2022 (peça 6) pelo provimento parcial do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-4366/2022 (peça 7) opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento parcial.

O recorrente alega impossibilidade de obtenção de documentos perante à administração subsequente a sua gestão e apresenta cópia do Requerimento n. 292/2019 ao então prefeito Reinaldo Benites, comprovando sua intenção de responder a solicitação da Corte naquela época. Deste modo, demonstrou iniciativa para atender a intimação quando exortado, o que robustece sua justificativa.

No entanto, permanece a pendência dos documentos ausentes, quais sejam, a cópia do contrato de trabalho temporário e a justificativa para a contratação, motivo pela qual permanece a impossibilidade de análise e julgamento da contratação temporária, persistindo, assim, a irregularidade.

Entretanto, entendo que a minoração da multa aplicada pela contratação irregular deve ser medida adotada, com o intuito de dar o devido tratamento isonômico ao gestor a casos assemelhados, já julgados nesta Corte.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFAPP e, deixando de acolher o parecer do MPC, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **VOTO:**

1. pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Douglas Rosa Gomes, ex-prefeito municipal de Bela Vista, com o fim de minorar a multa imposta ao recorrente de 50 (cinquenta) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS no item 2 e excluir o item 3 da Decisão Singular DSG - G.MCM - 188/2019, prolatada nos autos do TC/MS n. 30194/2016, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de julho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

RAS/ARP/dssm